



CONTRATO N.º 045/2021

CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME PROJETO DE FOSSA SÉPTICA, NA UNIDADE DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **BARROS ENGENHARIA EIRELI**, CONFORME PROCESSO Nº 18.172.557-5.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim 303, bairro Rebouças, CEP: 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BARROS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.697.054/0001-04, com sede na Cidade de Maringá, na Av. Guaiapo, n.º 2944, CEP 87.040-583, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 12.566.925-5 inscrito no CPF sob o n.º 082.943.869-60, com respaldo no Art. 29, alínea I da Lei Federal nº 13.303/16, em razão de situação emergencial acordam em celebrar o presente contrato, obedidas as condições constantes no protocolo Nº 18.172.557-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente visa a contratação de empresa especializada, para a execução do projeto de sistema de tratamento de esgoto sanitário da Unidade Atacadista de Maringá da Ceasa/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 58.564,17 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta), contados da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Após o término da obra, medido e certificado os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa à pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o uso na realização dos serviços ora Contratados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;



VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;
- II** – Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;
- III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato PAULO CESAR VENTURIN, portador da CI/RG nº 4.156.353-2/PR, como Fiscal MARCO ANTONIO FIGUEIREDO, portador do RG/CI nº 122.273-8.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, Decreto n.º 8.420/15 ou quaisquer outras legislações aplicáveis



CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN

Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO FIGUEIREDO

Fiscal do Contrato

EVANDRO LUZ BARROS
DOS SANTOS:08294386960

Assinado de forma digital por EVANDRO
LUZ BARROS DOS SANTOS:08294386960
Dados: 2021.11.16 10:19:05 -03'00'

BARROS ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA

EVANDRO LUZ BARROS
DOS SANTOS:08294386960

Assinado de forma digital por EVANDRO
LUZ BARROS DOS SANTOS:08294386960
Dados: 2021.11.16 10:19:13 -03'00'

EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS

Representante da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0452021BARROSESGOTOMARINGAasemp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 19/11/2021 16:49, **Joao Luiz Buso** em 22/11/2021 08:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin** em 18/11/2021 09:09, **Antonio Leonardecz** em 18/11/2021 13:34.

Inserido ao protocolo **18.172.557-5** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 18/11/2021 08:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1a580749233f2eac87aa808307d4363.